

**Colina na Mata Residencial
Empreendimentos Imobiliários S.A.**

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 - NIRE 35300583167

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 04 de março de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 04 de março de 2024, às 10 (dez) horas, na sede social da **Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.310, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **3. Ordem do Dia:** (i) deliberar pelo cancelamento do capital social da Sociedade subscrito e não integralizado; (ii) deliberar sobre a redução por excesso do capital social da Sociedade; e (iii) deliberar sobre a alteração o Estatuto Social para refletir a redução do capital social da Sociedade. **4. Composição da Mesa:** Após indicados pela totalidade dos acionistas, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa, e secretariados pelo Sr. Wagner Monteiro de Azevedo. **5. Deliberações:** Após o exame, a discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia, os acionistas decidiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme previsto a §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Tendo em vista que os projetos da Sociedade em andamento, por ora, carecem de novos investimentos, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a redução do capital social na proporção não integralizada, com o consequente cancelamento das ações subscritas e não integralizadas, no montante de R\$ 17.175.251,00 (dezessete milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais), passando o capital social, portanto, de R\$ 27.824.849,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quarenta e cinco reais) para R\$ 21.249.061,28 (vinte e cinco milhões e cem reais) para R\$ 27.824.849,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quarenta e quatro e nove reais). **5.3.** Considerando a atual situação econômico-financeira da Sociedade, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a redução de capital social no montante de R\$ 6.575.787,72 (seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos), passando o capital social, portanto, de R\$ 21.249.061,28 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) para R\$ 21.249.061,28 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **5.5.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Estatuto Social da Sociedade, inclusive os parágrafos do Art. 5º. **5.6.** Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas, inclusive procedendo à publicação das reduções de capital nesta aprovadas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Esta ata confere com a original lavrada em *livro próprio*. São Paulo, 04 de março de 2024. **Autenticação da Mesa:** Thiago Carvalho Machado da Costa, Presidente; Wagner Monteiro de Azevedo, Secretário. **G5 Empreendimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário**, Acionista presente (titular da totalidade do capital social da Companhia).

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social. **Artigo 1º.** A Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou lotação de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nºQ 3311, LOQ Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 21.249.061,28 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) dividido em 21.249.061,28 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º. Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. §2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. §3º. O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato. §4º. No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Capítulo III - Assembleia Geral.** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. §1º. Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. §2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social ou no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976, §3º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. §4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. §5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. §6º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. §7º. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. **Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. §1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. §2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. §3º. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei nº 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócios anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "Joint Venture", cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xiv) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos ou propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia; ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a proposta de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a elas ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituiram partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos à adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º. §1º. A Diretoria da Companhia não poderá praticar

nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração.** **Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. §1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de inelegibilidade da nomeação. §2º. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. §3º. Fendo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 13.** No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probro costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade à custas da Companhia; (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balanços mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. **Artigo 15.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo. **Parágrafo único.** Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em nome do ato regular de gestão. **Artigo 16.** As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 (um) ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 17.** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e (iv) analisar o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. **Artigo 20.** A Diretoria deverá colocar a disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessárias para a realização das deliberações desse órgão. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros.** **Artigo 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início na dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. **Parágrafo Único -** As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria. **Artigo 22.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e 11, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e contábeis, e também para a formação de reservas para investimentos, contingências e contábeis elaboradas pela administração da Companhia e sobre elas opinar. **Artigo 23.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 22. **Parágrafo único.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária se ele é incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendo atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação.** **Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Arbitragem.** **Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 28.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. §1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou na cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. §2º. A Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias contados da recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. §3º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. §4º. A Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante para as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. §5º. A cada parte arcará com os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma das partes. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. §6º. As partes elegem o fórum central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instalação da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. §7º. As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipó

— Colina na Mata Residencial —
Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 - NIRE: 35300583167
de Assentamento São Francisco, realizada em 10 de setembro de 2023.

sembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 2025, para aprovar a proposta de criação da nova estrutura administrativa.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 2025
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de setembro de 2025, às 10 (dez) horas, na sede social da **Colina Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 100, Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-000.

Residencial Clípia e **Empreendimentos Imobiliários S.A.**, ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.310, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04.538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("*LSA*"), considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **3. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade; e (ii) deliberar sobre a alteração o Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Sociedade. **4. Composição da Mesa:** Após indicados pela totalidade dos acionistas, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa, e secretariado pelo Sr. Wagner Monteiro de Azevedo. **5. Deliberações:** Após o exame, a discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia, os acionistas decidiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme formula o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Consignar que, na presente data, a totalidade do capital social da Companhia encontra-se devidamente integralizado, permitindo aos acionistas deliberarem sobre novo aumento de capital social nos termos do artigo 171 caput, da Lei nº 6.404/76. **5.3.** Aprovar o aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de 980.000 (novecentos e oitenta mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão não superior a R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) de acordo com o art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., passando o capital social, portanto, de R\$19.504.575,20 (dezenove milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para R\$20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). **5.4.** Consignar que o aumento de capital ora aprovado foi totalmente suscrito pelo único acionista **65 Empreendimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.777.119/0001-03 e será integralizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias contados da presente data nos termos do boletim de subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**. **5.5.** Alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento acima deliberado, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 5º** *O capital social da Companhia é de R\$20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) dividido em 20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco vírgula vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.* **5.6.** Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de setembro de 2023. **Autenticação da Mesa:** Thiago Carvalho Machado da Costa, Presidente; Wagner Monteiro de Azevedo, Secretário. **G. Autenticação do Titular:** **65 Empreendimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário**, Acionista presente. (titular da totalidade da participação social da Companhia).

ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social.** **Artigo 1º.** A Colina M. Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou loteamento de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) dividido em 20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º.** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **§3º.** O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato. **§4º.** No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Capítulo III – Assembleia Geral.** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º.** Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. **§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976. **§3º.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **§5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **§6º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§7º.** As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. **Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. **§1º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **§3º.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei nº 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordos de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo entre acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócios anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "Joint Venture", cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xiv) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a eles ligadas), sociedades controladas, cotigadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos à adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º. **§1º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo IV – Administração.** **Artigo 9º.**

11. A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§1º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação. **§2º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. **§3º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 13.** No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probó costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; (iv) não tomar emprestimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balanços mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestar as estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. **Artigo 15.** A representação da Companhia,ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta ou entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 16, abaixo. **Parágrafo único.** Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariam em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. **Artigo 16.** As procurações em nome da Companhia devem ser específicas, os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 (um) ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 17.** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral quando os eleger. **Artigo 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e (iv) analisar o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. **Artigo 20.** A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos desse órgão. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros.** **Artigo 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. Parágrafo Único – As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria. **Artigo 22.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; (iii) saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 27. **Parágrafo único.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária se ele é incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação.** **Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Arbitragem.** **Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 28.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modalidade a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. **§1º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. **§2º.** A Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. **§3º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **§4º.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **§5º.** A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acomolidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **§6º.** As partes elegem o fórum central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **§7º.** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorre da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 29.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre elas; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação."

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ac



Page 111 of 112 | Last updated: 2021-01-20 12:11:41 | Last checked: 2021-01-20 12:17:00 | Page ID: 2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



**Colina na Mata Residencial
Empreendimentos Imobiliários S.A.**

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 - NIRE: 35300583167

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de dezembro de 2024, as 10 (dez) horas, na sede social da **Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.310, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04.538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("SA"), considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **3. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre o aumento da capital social da Sociedade; e (ii) deliberar sobre a alteração o Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Sociedade. **4. Composição da Mesa:** Após indicados pela totalidade dos acionistas, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa, e secretariados pelo Sr. Wagner Monteiro de Azevedo. **5. Deliberações:** Após o exame, a discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia, os acionistas decidiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Consignar que, na presente data, a totalidade do capital social da Companhia encontra-se devidamente integralizado, permitindo aos acionistas deliberarem sobre novo aumento de capital social nos termos do artigo 170, caput, da Lei nº 6.404/76. **5.3.** Aprovou o aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de R\$ 1.553.868,10 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três, oitocentas e sessenta e oito vírgula dez) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão no valor de R\$1.553.868,10 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentas e sessenta e oito reais e dez centavos), de acordo com o art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., passando o capital social, portanto, de R\$17.950.701,10 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e dez centavos) para R\$19.504.575,20 (dezenove milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). **5.4.** Consignar que o aumento de capital ora aprovado foi totalmente subscrito pelo único acionista **G5 Empreendimento Imobiliário - Fundo de Investimento Imobiliário** e será integralizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias contados da presente data, nos termos do boleto de subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**. **5.5.** Alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento acima deliberado, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 19.504.575,20 (dezenove milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) dividido em 19.504.575,20 (dezenove milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais, vírgula vinte) ações ordinárias, todas nominativas e seu valor nominal.** **5.6.** Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Esta ata confere com a original lavrada em tivro próprio. São Paulo, 10 de dezembro de 2024. Autenticação da Mesa: Thiago Carvalho Machado da Costa, Presidente; Wagner Monteiro de Azevedo, Secretário. **G5 Empreendimento Imobiliário - Fundo de Investimento Imobiliário**, Acionista presente (titular da totalidade do capital social da Companhia).

ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I - Deminação, Seda Foro, Prazo de Duração e Objeto Social.** **Artigo 1º.** A **Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.** é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto: (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou lotamento de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 19.504.575,20 (dezenove milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) dividido em 19.504.575,20 (dezenove milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais, vírgula vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **5.1.** Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **5.2.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **5.3.** O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato. **5.4.** No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Capítulo III - Assembleia Geral.** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **51º.** Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **52º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976. **53º.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **54º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **55º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **56º.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **57º.** As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigarão o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. **Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quorium maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. **51º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **52º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **53º.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei nº 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos a sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócios anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais de Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "Joint Venture", cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xvii) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mitho ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a elas ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos a adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º. **51º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração.** **Artigo 11.** A Companhia

será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **51º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de inelegibilidade da nomeação. **52º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. **53º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 13.** No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balanços mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. **Artigo 15.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo os estrangeiros, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo. **Parágrafo único.** Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraiem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. **Artigo 16.** As proibições em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 (um) ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 17.** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, apés as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destino: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 20.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros acumulados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 20. **Parágrafo único.** Não será pago o dividendo obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária se ele é incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apresentar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo impeditados ao dividendo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação.** **Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Arbitragem.** **Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 28.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. **51º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Dos três árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. **52º.** A Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. **53º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **54º.** A Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **55º.** A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma das. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **56º.** As partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituido, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **57º.** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário, na hipótese prevista na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 29.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e

**Colina na Mata Residencial
Empreendimentos Imobiliários S.A.**

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 - NIRE 35300583167

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 14 de Março de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 14 de março de 2024, às 10 (dez) horas, na sede social da Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.310, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia.

3. Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a redução por excesso do capital social da Sociedade; e (ii) deliberar sobre a alteração o Estatuto Social para refletir a redução do capital social da Sociedade.

4. Composição da Mesa: Após indicados pela totalidade dos acionistas, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa, e secretariados pelo Sr. Wagner Monteiro de Azevedo.

5. Deliberações: Após o exame, a discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia, os acionistas decidiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Considerando a atual situação econômico-financeira da Sociedade, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a redução de capital social no montante de R\$ 3.298.354,18 (três milhões duzentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezóito centavos), passando o capital social, portanto, de R\$ 21.249.061,28 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), para R\$ 17.950.707,10 (dezessete milhões novecentos e cinquenta e cinco setecentos e cinquenta setecentos e sete reais e dez centavos).

5.3. Em virtude das deliberações constantes dos itens 5.1. e 5.2, acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 17.950.707,10 (dezessete milhões novecentos e cinquenta e cinco setecentos e sete reais e dez centavos) dividido em 17.950.707,10 (dezessete milhões novecentos e cinquenta mil setecentos sete vírgula dez) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Estatuto Social da Sociedade, inclusive os parágrafos do Art. 5º.

5.5. Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas, inclusive procedendo à publicação das reduções de capital nesta aprovadas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de março de 2024.

Autenticação da Mesa: Thiago Carvalho Machado da Costa, Presidente; Wagner Monteiro de Azevedo, Secretário.

G5 Empreendimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário, Acionista presente (titular da totalidade do capital social da Companhia).

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social.

Artigo 1º. A Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou lotreamento de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios.

Artigo 3º. A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 17.950.707,10 (dezessete milhões novecentos e cinquenta mil setecentos e sete reais e dez centavos) dividido em 17.950.707,10 (dezessete milhões novecentos e cinquenta mil setecentos sete vírgula dez) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. A Companhia não poderá emitir ações beneficiárias.

§3º. O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato.

§4º. No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instruímentas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976, §3º.

§3º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, e data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, §1º, da Lei nº 6.404/76.

§6º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§7º. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigarão o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 7º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quorum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

§1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

§3º. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas.

§4º. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social.

Artigo 8º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei nº 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos a sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócios anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "Joint Venture", cooperação ou contrato similar, ou a apropriação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xiv) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como a aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de bens de propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a proposição de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a elas ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos a adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º, §1º.

Artigo 9º. A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Capítulo IV - Administração. Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 12. A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, §1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de inelegibilidade da nomeação, §2º. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo, §3º. Finda o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investigação dos novos Diretores eleitos. Artigo 13. No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balanços mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. Artigo 14. Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. Artigo 15. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo. Parágrafo único. Os Diretores não são pessoalmente responsável pelas obrigações que contrarem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestor. Artigo 16. As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 (um) ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 17. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger. Artigo 18. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. Artigo 19. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento e orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e (iv) analisar o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. Artigo 20. A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste Órgão. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros. Artigo 21. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. Parágrafo único - As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria. Artigo 22. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos Incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76. Artigo 23. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 27. Parágrafo único. Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, em exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária se ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Artigo 24. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados o dividendo obrigatório. Artigo 25. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros assim determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Capítulo VII - Liquidação. Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou, e liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. Capítulo VIII - Lei Aplicável e Arbitragem. Artigo 27. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Artigo 28. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. §1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, no formato do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. §2º. A Custo o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. §3º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será preferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. §4º. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. §5º. A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa a decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma das. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acochadas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. §6º. As partes elegem o fórum central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. §7º. As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tenham conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o devoir de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à arbitragem de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. Artigo 29. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado

Kid Participações S/A

CNPJ/MF nº 03.360.355/0001-80 – NIRE 35 3 00172787

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2025, às 9:00 (nove) horas, na sede da sociedade, na Rua José Guide, nº 85, Sala 85-D, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade de São José do Rio Preto (SP).

2. Convocação e Presenças: Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", dispensadas, assim, as convocações pela imprensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Euclides Facchini Neto, que convidou a míni Estéfano Rossi Facchini para secretariá-lo.

4. Orden do Dia: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2024; b) Eleição da nova Diretoria para o triênio 2025/2027; c) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes, aprovaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal"; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: Os acionistas, aprovaram a pagamento de dividendos em 2024, no valor de R\$ 6.801.713,73 (seis milhões, oitocentos e um mil, setecentos e treze reais e setenta e três centavos); (v) Aprovaram ainda, a Consolidação do Estatuto Social com redação constante do Anexo, que integra a presente Ata.

6. Encerramento e Assinaturas: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando cientes os acionistas da sua lavratura na forma do Sumário, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas. São José do Rio Preto (SP), 30 de abril de 2.025. a) Euclides Facchini Neto, presidente da mesa e Estéfano Rossi Facchini, secretário; Acionistas: Euclides Facchini Neto e Estéfano Rossi Facchini. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Euclides Facchini Neto – Presidente da mesa; Estéfano Rossi Facchini – Secretário. Acionistas: Euclides Facchini Neto; Estéfano Rossi Facchini. **Anexo – Kid Participações S/A** CNPJ/MF nº 03.360.355/0001-80 – NIRE 35 3 00172787. **Estatuto Social – Capítulo I – Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social:** **Cláusula Primeira:** Sob denominação de Kid Participações S/A sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede na Rua José Guide, nº 85, Sala 85-D, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que é seu foro. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto, as seguintes atividades: a) Administração de outras sociedades; b) Participações, investimentos; c) Compra e venda de imóveis; d) Locação de bens; e) Loteamento e Incorporação de Bens; Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos, e, inclusive participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II – Do capital Social:** **Cláusula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais), dividido em 6.465 (seis mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º** – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. **§ 2º** – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º** – A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III – Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais:** **Cláusula Sexta:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade:** **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula Oitava:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta desfiliáveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e os demais, simplesmente Diretores. **§ 1º** - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. **§ 2º** – A Diretoria fará jus a um prazo mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Nona:** Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. **§ 1º** – Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Sociedade apenas será validamente representada se o ato contar com a assinatura singular do Diretor Presidente, ou assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. **§ 2º** – As Procurações outorgadas em nome da Sociedade, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos. **Cláusula Décima:** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: 10.1. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; 10.2 coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; 10.3 supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e 10.4 convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Cláusula Décima Primeira:** São expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições da Cláusula Nona e Décima acima. **Cláusula Décima Segunda:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por 2 (dois) Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal:** **Cláusula Décima Terceira:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, balanço, Resultado e sua aplicação:** **Cláusula Décima Quarta:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Cláusula Décima Quinta:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral e da legislação em vigor. **Cláusula Décima Sexta:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balancos e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – Da dissolução da sociedade:** **Cláusula Décima Sétima:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo VIII – Das disposições gerais:** **Cláusula Décima Oitava:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. São José do Rio Preto (SP), 30 de abril de 2025. Euclides Facchini Neto – Presidente da mesa; Estéfano Rossi Facchini – Secretário. Acionistas: Euclides Facchini Neto; Estéfano Rossi Facchini. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 219.572/25-2 em 03/07/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral.

Prandine Participações S/A

CNPJ/MF nº 05.004.351/0001-94 – NIRE 35 3 00189523

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede da sociedade, na Rua das Imbuias, nº 146, Jardim Monte Carlo, CEP: 15.110-000, na cidade de Guapiacu (SP).

2. Convocação e Presenças: Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", dispensadas, assim, as convocações pela imprensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Marino Prandine, que convidou a míni Rosani Marly Fachini Prandine para secretariá-lo.

4. Orden do Dia: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2024; b) Eleição da nova Diretoria para o triênio 2025/2027; c) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes, aprovaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social; 5

Unibens Participações S/A

CNPJ/MF nº 03.360.554/0001-98 - NIRE 35.300.172.671

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2025, às 14:00 (quatorze) horas, na sede da sociedade, na Rua José Guide, nº 85, Sala 85-C, Distrito Industrial Waldemar da Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade de São José do Rio Preto (SP).

2. Convocação e Presenças: Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas representantes a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", dispensadas, assim, as convocações pela imprensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Faccini, que convidou a mim Sonia Mahfuz Faccini para secretariação.

4. Ordem do Dia: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2024; b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação da Distribuição de dividendos pagos em 2024; b) Consolidação do Estatuto Social;

5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos o quanto segue:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76;

(ii) Deliberaram também a aprovação da distribuição de dividendos referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 17.000.000,00 (Dezessete Milhões de Reais), permanecendo o saldo em "Reserva de Retenção de Lucros";

(iii) Em Assembleia Geral Extraordinária: Os acionistas, ratificaram o pagamento de dividendos no total de R\$ 9.353.122,71 (Nove Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), pagos em 2024;

(iv) Aprovaram ainda, a Consolidação do Estatuto Social com redação constante do Anexo que integra a presente Ata.

6. Encerramento e Assinaturas: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando cientes os acionistas da sua lavratura na forma do Sumário, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas: São José do Rio Preto (SP), 28 de abril de 2.025.

a) Rubens Faccini, presidente da mesa e Sonia Mahfuz Faccini, secretária; Acionistas: Rubens Faccini, Sonia Mahfuz Faccini, Marcelo Mahfuz Faccini, Rodrigo Mahfuz Faccini e Leonardo Mahfuz Faccini. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rubens Faccini – Presidente da Mesa; Sonia Mahfuz Faccini – Secretária. Acionistas: Rubens Faccini, Sonia Mahfuz Faccini, Marcelo Mahfuz Faccini, Rodrigo Mahfuz Faccini, Leonardo Mahfuz Faccini. **Anexo, Unibens Participações S/A, CNPJ nº 03.360.554/0001-98 – NIRE 35.300.172.671.**

Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo de duração e Objeto social. **Clausula Primeira:** Sob denominação de UNIBENS PARTICIPAÇÕES S/A sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Clausula Segunda:** A sociedade tem sede na Rua José Guide, nº 85, Sala 85-C, Distrito Industrial Waldemar da Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade e comarca de São José do Rio Preto (SP), que é seu fuso. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Clausula Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Clausula Quarta:** A sociedade tem por objeto, as seguintes atividades: a) A Administração de outras sociedades; b) Participações, investimentos; c) Compra e venda de imóveis; d) Locação de bens; e) Lotameamento e Incorporação de Bens; Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II – Do Capital Social.** **Clausula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 23.766 (vinte e três mil, setecentas e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. § 2º – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º – A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias gerais. **Capítulo III – Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais.** **Clausula Sexta:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obetercerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade.** **Clausula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Clausula Oitava:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e os demais, simplesmente Diretores. § 1º – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. § 2º – A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Clausula Nona:** Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. § 1º – Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Sociedade será validamente representada se o ato contar com a assinatura do Diretor Presidente, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador. § 2º – As Procurações outorgadas em nome da Sociedade, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos. **Clausula Decima:** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: 10.1 dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; 10.2 coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; 10.3 supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e 10.4 convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Clausula Décima Primeira:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições da Cláusula Nona e Décima acima. **Clausula Décima Segunda:** As reuniões da Diretoria serão convocada por 2 (dois) Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** **Clausula Décima Terceira:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de supletes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço, Resultado e sua Aplicação.** **Clausula Décima Quarta:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Clausula Décima Quinta:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral e da legislação em vigor. **Clausula Décima Sexta:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balancos e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – Da Dissolução da Sociedade.** **Clausula Décima Sétima:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais.** **Clausula Décima Oitava:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. São José do Rio Preto (SP), 28 de abril de 2025. Rubens Faccini – Presidente da Mesa; Sonia Mahfuz Faccini – Secretaria. Acionistas: Rubens Faccini, Sonia Mahfuz Faccini, Marcelo Mahfuz Faccini, Rodrigo Mahfuz Faccini, Leonardo Mahfuz Faccini. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 302.495/25-3 em 25/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Soilmec do Brasil S/A.

CNPJ/MF nº 11.481.704/0001-40 – NIRE 35.300.374.975

Edital de Convocação

Ficam convocados os acionistas da Soilmec do Brasil S/A ("Companhia") para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, a ser realizada em 23 de setembro de 2025, às 10:00h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Marquês de São Vicente, nº 2219, Torre Corporate, 3º andar, Sala 03-129C, Águia Branca, CEP: 05036-040, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais de 2019 a 2024;

2. Ratificar os atos praticados pela administração no período;

3. Tomar ciência da renúncia apresentada pela Sra. Cristiane Martins de Souza ao cargo de Diretora Presidente da Companhia e deliberar sobre a eleição do novo Diretor Presidente;

4. Deliberar sobre a prorrogação do prazo de mandato do Diretor Sr. Uélson Gomes Monteiro;

5. Deliberar sobre a abertura de filial da Companhia na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Alvim Teixeira Aguiar, nº 435, Bairro Éden, CEP 18.047-075. São Paulo, 15 de setembro de 2025.

(15, 16 e 17/09/2025)

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 06

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 17 de setembro de 2025

GERAÇÃO BIOELETRICIDADE**SANTA CÂNDIDA I S.A.**

CNPJ nº 12.990.881/0001-14 - NIRE 35.300.418.522

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

a ser realizada em 25 de Setembro de 2025

Geração Bioeletricidade Santa Cândida I S.A. ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 25 de setembro de 2025, às 10:00 horas, de forma digital, por meio do link do aplicativo de videoconferência Teams, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81/2020"), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a homologação do grupoamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 100.000 (cem mil) ações para formar 1 (uma) ação, sem alteração da cifra do capital social da Companhia, nos termos do art. 12 da Lei das S.A., conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de agosto de 2025, às 10:00 horas; (ii) a aprovação da alteração da redação do caput da Cláusula Quinta do Estatuto Social da Companhia, para fins de atualizar a quantidade de ações emitidas da Companhia, tendo em vista o quanto deliberado no item "I" acima; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, se aprovadas. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Secretaria de Governança, e-mail secretariadegovernanca@raizen.com: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) Contrato ou Estatuto Social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro representante acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a participação deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. Conforme estabelecido no IN DREI nº 81/2020, os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pelos acionistas à Companhia em até, no máximo, 30 (trinta) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia.

Bocaina/SP, 16 de setembro de 2025

Frederico Barbosa Saliba - Diretor Presidente

Usina Santa Fé S.A.

CNPJ/ME nº 45.281.813/0001-35 – NIRE 35.300.116.542

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 2025

Data, Hora e Local: em 19 de agosto de 2025, às 10:00 (dez) horas, por videoconferência, mediante sistema disponibilizado pela **Usina Santa Fé S.A.**, em sua sede social localizada na Estrada da Antiga Fazenda Itaqueiré, s/n, Zona Rural, CEP 14.920-000, Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, Brasil ("Companhia"). **Convocação e Presença:** dispensada publicação de edital de convocação para esta reunião, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Presidente, Roberto Malzoni Filho, Presidente; e Secretária, Anita Ferraz Malzoni. **Ordem do Dia:** (i) autorizar, aprovar e ratificar a celebração pela Companhia de operação de financiamento com a emissão Cédula de Crédito Bancário – Crédito Rural ("CCB"), em favor da Sicoob Coopred Cooperativa de Crédito ("Credor"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 71.328.769/001-81, localizada na Avenida João Bonifácio, 168, Residencial e Comercial Montecarlo em Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14.161-054, no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) ("Operação"); (ii) autorizar a prática, pelos representantes legais da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à participação e manutenção da Companhia na Operação, e, em especial, da alienação fiduciária de cana de açúcar e Cessão Fiduciária de Direitos Creditoriais oriundos de contratos de venda de açúcar e/ou etanol ("Garantias"); (iii) autorizar a assinatura, pelos representantes legais da Companhia devidamente outorgados, de quaisquer documentos relacionados à Operação, incluindo, mas não se limitando, às Garantias, bem como todos e quaisquer instrumentos públicos e particulares necessários à outorga das Garantias, contratos, acordos, certificados, títulos e documentos, necessários à consecução da Operação ("Documentos"); (iv) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Operação e/ou para a outorga das Garantias; (v) autorizar a assinatura de quaisquer atos ou alterações posteriores à Operação e a quaisquer outros documentos e/ou garantias relacionados à Operação; (vi) ratificar a autorização para realização das reuniões do Conselho de Administração por videoconferência, e ainda, que as assinaturas apostas nesta ato sejam realizadas através da ferramenta de assinatura digital DocuSign ou AtlasSign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001. **Deliberações:** após devidamente discutidas, todas as matérias elencadas na ordem do dia foram aprovadas por unanimidade de votos, sem qualquer oposição, protesto, ressalva ou restrição. **Encerramento:** Lavratura e leitura da ata, nada mais havendo a tratar, foram suspenso os trabalhos pela tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros Presentes: Roberto Malzoni Filho; Anita Ferraz Malzoni; Helena Malzoni Romanach; Heloisa Cleaver Malzoni; Fernanda Luiz de Mattos Oliveira, Mônica Carneiro Meira Bergamaschi e Luiz Carlos de Campos Salles. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Nova Europa (SP), 19 de agosto de 2025. Mesa: Roberto Malzoni Filho – Presidente da Mesa; Anita Ferraz Malzoni – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 310.680/25-6 em 09/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

(16, 17 e 18/09/2025)

(16, 17 e 18/09/2025)

(16, 17 e